



Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E APÓSSENTADORIA DOS SERVIDORES DE RIACHINHO – MG - IMPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 242, Centro – Riachinho - MG, inscrita no CNPJ sob nº. 05.508.160/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **Geraldo Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 555.531.096-04, residente e domiciliado em Riachinho - MG;

CONTRATADA: MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ: 04.949.235/0001-85, com sede à Rua Nadilson Caetano, 225 – Centro – CEP: 38640-000 – Riachinho – MG, neste ato representado pelo contador, FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA, sócio administrador, CRC/MG Nº 86.931, CPF: 029.063.486-51, residente e domiciliado em Riachinho – MG.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Cabe à **CONTRATADA**, a prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PUBLICA, PARA ORIENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, RECURSOS HUMANOS, FINANÇAS E GESTÃO FISCAL AOS DIVERSOS SETORES DO INSTITUTO MUNICIPAL**, visitas, estudos e pesquisas, "in loco" ou via fax, e-mail e telefone, que permita:

1.1.1 – Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

1.1.2 – Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

1.1.3 – Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

1.1.4 – Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

1.1.5 – Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

1.1.6 – Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;



Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR

1.1.7 – Geração dos relatórios necessários à consolidação dos dados contábeis do Instituto Municipal ao Orçamento Geral do Município;

1.1.8 – Encaminhamento de todos dos dados solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, utilizando-se dos sistemas disponibilizados e cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

1.1.9 - Realizar todos os serviços elencados nos itens anteriores referentes ao mês de agosto/2016, caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O Presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, com 02 visitas mensais à sede do Instituto Municipal, e de acordo com as necessidades previamente agendadas, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços definida na Cláusula Primeira, o **valor mensal de R\$1.170,00 (um mil, cento e setenta reais)**, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com incidência dos impostos devidos.

3.2 – O valor global do presente contrato é de R\$14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

3.3 – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1.1, correrão às expensas exclusivas da **CONTRATADA**.

3.4 – Excetuadas as despesas para atendimento dos serviços descritos na sub-cláusula 1.1.1, pagará a **CONTRATANTE** todas as despesas de viagens da **CONTRATADA**, compreendendo os gastos de transportes, hospedagem e alimentação, quando se fizerem necessários.

3.5 – Este Contrato poderá ter seu valor mensal revisado anualmente pelo IPCA – IBGE, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 – O início de execução e vigência do **CONTRATO**, será a partir da data de sua assinatura, e encerrando-se em **06 de setembro de 2017**, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.



Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária 03.01.01.09.122.0901.6001 - 3.3.90.35.00 – Fonte: 100 do Orçamento do Instituto Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este **CONTRATO** está vinculado às cláusulas e condições estabelecidas pelo Processo Licitatório 001/2016 – Convite 001/2016 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico à **CONTRATADA**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço no Instituto Municipal, com telefone, fax e computador exclusivo com acesso a internet.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **CONTRATADA** em razão das obrigações de sua alçada bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.



Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho - IMPAR

10.2 – A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo a **CONTRATADA**, porém, autônomo no exercício de suas atividades.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá a **CONTRATADA** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

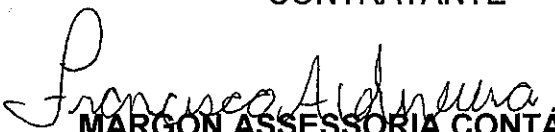
11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

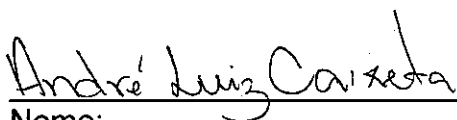
Riachinho - MG, 06 de Setembro de 2016.

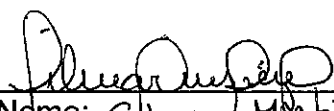

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E APOS. DOS SERVIDORES DE
RIACHINHO - MG - IMPAR
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

IMPAR Previdência Propria	
CNPJ 05.508.160/0001-60	
Publicar:	06/09/2016
Retirar:	/ /
Art. 106 da LOM Riachinho - MG	
 Assinatura	


MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA – SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: André Luiz Carreira
CPF.: 109072216-88


Nome: Gilmar Martins de Azevedo
CPF.: 937.739.786-34



**Instituto Municipal de Previdência e
Aposentadoria dos Servidores de
Riachinho - IMPAR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016, firmado em 06 de setembro de 2016, que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho – MG - IMPAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.508.160/0001-60, situado à Rua Rui Barbosa, 242, centro, nesta cidade de Riachinho (MG), neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. **GERALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 555.531.096-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.949.235/0001-85, registrada no CRC/MG nº 012756/O-5, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, registrado no CRC/MG sob nº 86.931, portador do CPF: 029.063.486-51, residente e domiciliado em Riachinho – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

1 - FUNDAMENTO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e cláusula 3.5 e 4.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2016 – Processo Licitatório nº 001/2016.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação do Contrato Original em 12 meses, passando o seu término para o dia 06 de Setembro de 2018.

2.2 – O valor mensal fica reajustado em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) conforme variação do IPCA- IBGE do período nos termos da Cláusula – 3.5 do Contrato Original.

3 - DO VALOR

3.1 – O valor global do presente **TERMO ADITIVO** é de R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais), sendo o **valor mensal de R\$1.198,00 (um mil, cento e noventa e oito reais)**.

3.2 – Com a prorrogação de que trata a Cláusula 2.1 e a revisão anual estabelecida na Cláusula 2.2 deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato Original passa automaticamente para R\$ 28.416,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais).



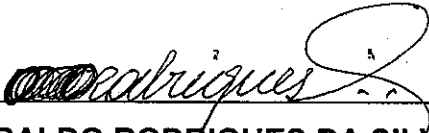
**Instituto Municipal de Previdência e
Aposentadoria dos Servidores de
Riachinho - IMPAR**

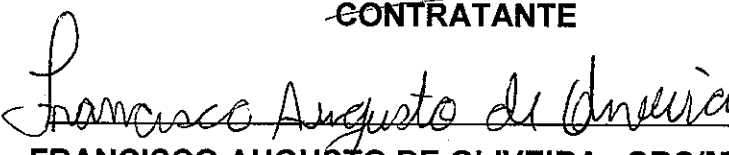
4 - DA RATIFICAÇÃO

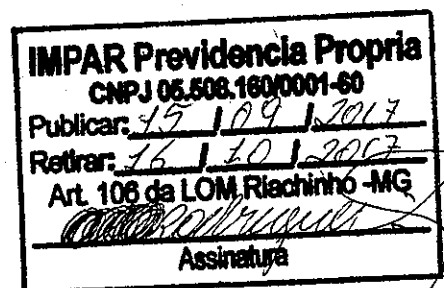
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

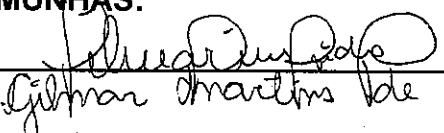
Riachinho/MG, 01 de setembro de 2017.


GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente IMPAR
CONTRATANTE

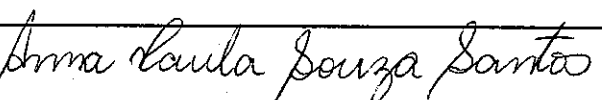

FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA -CRC/MG - 86.931
MARGON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 937.735.786-34

Nome: 

CPF: 736.876.181-53